



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 664/05

(dispõe sobre: estima a receita e fixa a despesa do município de Nazaré Paulista para o exercício de 2006)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento fiscal do município de Nazaré Paulista, para o exercício financeiro de 2006, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 14.650,000,00** (quatorze milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), discriminada nos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos.

1- Administração Direta

Receitas Correntes		15.848.000,00
Receitas Tributárias	1.775.000,00	
Receitas Patrimoniais	93.000,00	
Receitas de Serviços	12.000,00	
Transferências Correntes	13.695.000,00	
Outras Receitas Correntes	273.000,00	
Receitas de Capital		90.500,00
Alienação de Bens	5.000,00	
Transferências de Capital	70.000,00	
Outras Receitas de Capital	15.500,00	
Receitas Redutoras	1.288.500,00	

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta lei, distribuídos da seguinte forma:

1 – Por Funções de Governo

Administração Direta

01 - Legislativa		5 97.000,00
04 – Administração e Planejamento		2.133.000,00
08 – Assistência Social		290.774,00
10 – Saúde		2.905.000,00
12 – Educação		5.044.226,00
13 – Cultura		30.000,00
15 – Urbanismo		863.000,00
16 – Habitação		825.000,00
20 – Agricultura		126.000,00
26 – Transporte		1.568.000,00
27 – Desporto e Laser		68.000,00
28 – Encargos Especiais		120.000,00
29 – Indústria, Comércio Serviços		30.000,00
Reserva de Contingência		50.000,00
		14.650.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - Por Órgãos da Administração Administração Direta Poder Legislativo

01-Câmara Municipal	597.000,00
---------------------	------------

Poder Executivo

02- Chefia do Executivo	1.005.774,00
03- Administração	1.156.000,00
04- Finanças	432.000,00
05- Educação e Cultura	5.142.226,00
06-Serviços Municipais	3.382.000,00
07- Saúde e Saneamento	2.905.000,00
08- Indústria, Comércio e Serviços	30.000,00

2- Por Categoria Econômica Administração Direta

Despesas Corrente	12.841.774,00
Despesas de Capital	1.758.226,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Total por Categoria Econômica	14.650.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

- Abrir crédito adicional suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64;
- Proceder à transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, obedecendo o limite aludido no item "a" deste Artigo;
- Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor obtido com a multiplicação do coeficiente inflacionário, medido pelos indicadores oficiais, com base no total do orçamento fiscal para o exercício;
- Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita total estimada para o exercício fiscal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de dezembro de 2005

Dr. Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Assessor Especial V Gabinete